



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.290, DE 2016 **(Do Sr. João Derly)**

Torna obrigatória a declaração de emprego de água nas embalagens e rótulos de produtos alimentícios.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

DEFESA DO CONSUMIDOR;

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO
E SERVIÇOS E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As embalagens e rótulos de produtos alimentícios deverão informar de forma clara e facilmente legível a quantidade total de água empregada no processo de produção por quilograma do produto em sua apresentação oferecida à venda.

Art. 2º Esta lei entra em vigor cento e vinte dias após sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O crescimento da população, o aumento das atividades econômicas e o comprometimento dos mananciais tornam a água um bem cada vez mais escasso e de disponibilidade cada vez mais incerta que deve, pois, ser valorizado e preservado, e seu uso racionalizado, evitando os desperdícios e abusos.

Trabalha-se atualmente com um conceito chamado de “pegada hídrica”, que no caso de produtos agropecuários e industriais é a quantidade de água empregada em sua produção, somando todas as etapas.

Essa avaliação, invisível ao cidadão comum no dia-a-dia, é surpreendente, e em alguns casos assustadora. Tomando como exemplo gêneros alimentícios corriqueiros, a produção de um quilograma de tomate consome 214 litros de água; um quilograma de batata consome 287 litros; um quilograma de banana, 790 litros; de arroz, 2.497 litros; de carne de frango, 4.325 litros e um quilograma de carne bovina requer para a sua produção nada menos que 15.415 litros de água.

Nota-se, de pronto, que alguns alimentos consomem uma quantidade extremamente desproporcionada de água e são, conseqüentemente, menos sustentáveis. O consumidor atual é cada vez mais consciente e exigente, graças à evolução da nossa sociedade e da nossa legislação. Mas é necessário estar informado. A decisão de consumir, que cabe a cada um, será indubitavelmente influenciada pelo conhecimento de que aquele produto consome grandes volumes de água preciosa que pode vir a faltar para outras atividades.

Com o presente projeto de lei temos por objetivo conscientizar os consumidores de que suas escolhas têm consequências. Espera-se que as pessoas aprendam a balancear seu consumo, privilegiando, quando possível, alimentos com menor pegada hídrica. Mas, longe de pretender punir os produtores, espera-se que seja um estímulo ao desenvolvimento, no médio prazo, de novas técnicas poupadoras de água.

Convicto do mérito da proposição, peço aos nobres pares seus votos para aprová-la.

Sala das Sessões, em 17 de maio de 2016.

Deputado JOÃO DERLY

FIM DO DOCUMENTO